

XV - a Seção de Finanças, órgão subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária: as incumbências previstas nos incisos I e II do artigo 174 e no inciso III do artigo 176;

XVI - a Seção de Material e Patrimônio: as incumbências previstas no inciso III do artigo 177 e:

a) por meio do Setor de Compras, as previstas no inciso I do artigo 177;

b) por meio do Setor de Almoxarifado, as previstas no inciso II do artigo 177;

XVII - a Seção de Atividades Complementares:

a) por meio do Setor de Conservação e Limpeza, as incumbências previstas no artigo 141;

b) por meio do Setor de Lavanderia, as incumbências previstas no inciso I do artigo 140;

c) por meio do Setor de Copa e Cozinha, as incumbências previstas no inciso II do artigo 140;

d) por meio do Setor de Barbearia, as seguintes incumbências:

- 1. executar os trabalhos específicos de barbearia;
- 2. promover a guarda dos instrumentos de trabalho utilizados;
- 3. executar os serviços de limpeza e higienização dos instrumentos, bem como do local de trabalho;

XVIII - O Setor de Administração de subfrota, órgão subsetorial do Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados: os encargos previstos no artigo 180.

Parágrafo único - As unidades a seguir relacionadas têm, ainda, as seguintes incumbências e encargos:

1. a Seção de Saúde: as previstas no artigo 29 do Decreto nº 27.149, de 2 de julho de 1987;

2. o Setor Auxiliar de Segurança: efetuar a conservação do sistema de segurança.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 6º - Os dirigentes e chefes da Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, têm as competências constantes do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, de acordo com as disposições que se seguem:

I - O Diretor da Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, as previstas nos artigos 192, 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 218, 209, 225 e 230 e nos incisos I e III do artigo 228;

II - Os Diretores de Serviço, em suas áreas de atuação: as previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230;

III - Os Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação: as previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230;

VI - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação: as previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230.

§ 1º - Os dirigentes e chefes, da Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, têm, ainda, as competências constantes do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, conforme as disposições que se seguem:

1. O Chefe da Seção de Saúde, as previstas no artigo 194;

2. O Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina, as previstas no artigo 195;

3. O Diretor do Serviço de Administração:

a) as previstas nos artigos 216 e 221, observado o disposto no inciso III do artigo 223;

b) as previstas nos artigos 226, 229, 231 e 232;

4. O Chefe da Seção de Finanças: as previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223;

5. O Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários: a prevista no artigo 197.

§ 2º - As competências de que trata este artigo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 7º - À Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246, 248 e 250 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.681, DE 4 DE MARÇO DE 1992

Acrescenta dispositivo no Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989, que instituiu o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 5º do Decreto nº 30.488, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

§ 4º - Nas reuniões previstas para serem presididas pelo Vice-Presidente, os membros a que se referem os incisos III a XII, do artigo 3º deste decreto, poderão ser substituídos pelos seus representantes adiante mencionados, devendo tal indicação ser formalizada junto à Secretaria Executiva do Conselho:

1. Secretário Adjunto ou Chefe de Gabinete, nos casos dos incisos III a VI;

2. membro da Diretoria, nos casos dos incisos VII e IX a XII;

3. pelo substituto legal, no caso do inciso VIII.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.682, DE 4 DE MARÇO DE 1992

Cria Unidade de Gerenciamento do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga" e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a prioridade definida pelo Governo do Estado para os setores de saneamento e meio ambiente;

Considerando o contrato de financiamento a ser firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando a implantação do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga";

Considerando o resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 33.266, de 15 de maio de 1991;

Considerando a necessidade de gerenciamento centralizado para implantação do mencionado "Programa";

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, com subordinação direta ao Secretário de Energia e Saneamento, a Unidade de Gerenciamento do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga."

Artigo 2º - A Unidade de Gerenciamento, criada pelo artigo anterior, será responsável pela consecução das metas e objetivos gerais do "Programa", tendo como atribuições:

I - estabelecer as diretrizes gerais orientadoras da implementação setorial do "Programa";

II - elaborar o planejamento da implantação do "Programa" em todas as suas etapas;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido":

Table with 3 columns: Processos, Municípios, Objeto. Lists various municipal projects and funding transfers.

III - acompanhar os procedimentos licitatórios e de contratação, assegurando sua adequação às normas dispostas no Acordo de Empréstimo, aos cronogramas e aos objetivos gerais do "Programa", bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - manifestar-se sobre a liberação de recursos financeiros, do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e da União Federal, para as unidades executoras do "Programa", mediante comprovação de execução física e financeira das atividades;

V - acompanhar, direta ou indiretamente, a execução de todas as atividades previstas no "Programa";

VI - assegurar a disponibilidade de informações necessárias às auditorias do "Programa";

VII - promover as revisões periódicas necessárias à implementação do "Programa", compatibilizando os cronogramas de inversões a cargo das unidades executoras;

VIII - elaborar relatórios periódicos exigidos pelos financiadores e órgãos governamentais, a partir de informações das unidades executoras;

IX - subsidiar, com informações, o Grupo Técnico criado pelo Decreto nº de de de 1992, no desempenho de suas incumbências;

X - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao gerenciamento da implantação do "Programa";

XI - realizar todas as demais tarefas de gerenciamento do "Programa", conforme previsto no contrato com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo único - A contratação de serviços de consultoria dependerá de expressa e prévia autorização do Governador, nos termos do artigo 26, inciso 1, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992.

Artigo 3º - Cada entidade executora do Programa designará um coordenador responsável pela implantação das atividades setoriais.

Parágrafo único - As entidades executoras comunicarão os nomes de coordenadores ao Secretário de Energia e Saneamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 4º - O Secretário de Energia e Saneamento designará os integrantes da Unidade de Gerenciamento criada no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Considera-se entidades executoras, para os fins deste decreto, os órgãos públicos e empresas estatais diretamente envolvidos na execução das obras e serviços do "Programa", aos quais é atribuída a responsabilidade pela gestão parcial dos projetos.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 4 de março de 1992.

Diário Oficial

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 900,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.800,00



FILIAIS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA - Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

DIRETOR SUPERINTENDENTE ANTONIO ARNOSTI

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentado, 954
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARILIA - (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS - (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marclio Dias, 27 - 5º and. - sl 54

DIRETORES EXECUTIVOS Artes Gráficas: Ladislau Neszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090